

$$XXIV - 3.000,00 + 400,00 = 3.400,00 + 200,00 = 3.600,00$$

$$XXV - 3.300,00 + 400,00 = 3.700,00 + 200,00 = 3.900,00$$

Tabela de Salários Diários (Referências)
Cruzinos (R\$)

<u>Ref.º</u>	<u>Salário</u>	<u>Abono</u>	<u>Salário Total</u>	<u>Aumento</u>	<u>Novo Salário</u>
I -	24,00	+ 8,00	= 32,00	+ 21,30)	(= I - 53,30
II -	27,00	+ 8,00	= 35,00	+ 18,30)	
III -	30,00	+ 8,00	= 38,00	+ 18,00)	(= II - 56,00
IV -	33,00	+ 8,00	= 41,00	+ 15,00)	
V -	36,00	+ 8,00	= 44,00	+ 15,00)	(= III - 59,00
VI -	39,00	+ 8,00	= 47,00	+ 12,00)	(= IV - 62,00
VII -	42,00	+ 8,00	= 50,00	+ 12,00	
VIII -	-	-	-	-	(= V 65,00

<u>Tempo de Serviço</u>	<u>Em 30 dias</u>	<u>Diária</u>
De 1 a 10 anos	1.599,00	53,30
De 10 a 15 anos	1.680,00	56,00
De 15 a 20 anos	1.770,00	59,00
De 20 a 25 anos	1.860,00	62,00
De 25 em diante	1.950,00	65,00

Lei nº 285

Revoga a Lei nº 224.

○ Prefeito Municipal do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e em conseqüência a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica revogada a Lei 224, de 6 de Julho de 1953, que concede salário-família aos trabalhadores municipais.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor a partir de 1.º de outubro do corrente ano.

Cumpre-se, Registra-se e Publica-se.

Cidade do Espírito Santo, 30 de novembro de 1954.

Prefeito Municipal.

Lei nº 286

Autoriza calçamento de logradouros públicos.

O Prefeito Municipal do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a promover o calçamento em paralelepípedos da Rua Manoel Vaz, sita no Bairro de Ibirai, neste Município.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas da presente lei o Sr. Prefeito Municipal disporá dos recursos contidos na Cota 4 - Obras - Verba nº 442-8.814 - Despesas Diversas - Continuação de Calçamentos de 1955.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1955.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Cidade do Espírito Santo, 30 de novembro de 1954

Prefeito Municipal.

Lei nº 287

Autoriza calçamento de logradouros públicos

O Prefeito Municipal do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei: